



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 1850 DE 19 DE JULHO DE 2012.**

**"FIXA OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO E VICE-  
PREFEITO PARA A  
LEGISLATURA  
2013/2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais, propõe e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica fixado o valor dos subsídios do Prefeito para a Legislatura 2013/2016 em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e do Vice-Prefeito em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), que deverão ser pagos, mensalmente, descontados os impostos e contribuições previdenciárias legalmente previstos.

**Parágrafo Único.** No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito ou o vencimento da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 2º.** Os subsídios fixados no artigo anterior serão reajustados nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo que a revisão geral anual correspondente dar-se-á no mês de janeiro, a começar em janeiro do ano de 2.013, aplicando-se nos cálculos a variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do ano anterior, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º.** As despesas desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do executivo na forma da legislação legal vigente.



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Estado de Minas Gerais*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.013.

  
**Marcos Antônio de Resende**

Prefeito Municipal

  
**Estefânia Aparecida Coelho**

Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 19/07/2012 -  - Chefe de Gabinete